

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO Nº**

2	0	22	0011	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E SOFTALIZA TECNOLOGIAS LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, Partes, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **SOFTALIZA TECNOLOGIAS LTDA** com sede em Santa Maria, Rio Grande do Sul na Av. Roraima, 1000, Edifício 02 sala 07, CEP 97.105-900, inscrita no CNPJ sob o nº 34.394.467/0001-85, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Superintendência da **ALOG** do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29 inc II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1.** Organização, Planejamento, Execução e Fornecimento de toda a Infraestrutura para o Evento ***Organização, planejamento, execução e fornecimento de toda a infraestrutura para o evento Reunião Anual de Avaliação 2021 (RAA) do Programa de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP), que ocorrerá de forma totalmente remota.***

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1.** O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada** de 22/12/2021, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1.** O objeto será executado no regime de empreitada por preço global;
- 2.1.2** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 17.750,00** (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no prazo previsto na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;

b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3o da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
 - n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da **Finep**, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **Finep**;
 - r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
- 6.2.** São obrigações da **Finep** além de todas as condições previstas também no Termo de Referência:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a)** solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b)** determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c)** rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d)** impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e)** ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 8.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

8.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

8.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.

8.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

8.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

8.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A

Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

8.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

8.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

8.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

8.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Finep**.

8.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;

- c) quando necessária a modificação “do regime de execução do serviço”, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação “da execução de serviço”;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração “do serviço”, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

10.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1)** contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2)** moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
 - b.3)** moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1)** falha na execução do Contrato;
 - c.2)** fraude na execução do Contrato;
 - c.3)** comportamento de modo inidôneo;
 - c.4)** cometimento de fraude fiscal;
 - c.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6)** retardamento da execução do objeto; e
 - c.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

11.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

11.3. As sanções previstas nos itens “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. A sanção prevista no item “c” implica a imediata rescisão.

11.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

11.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b)** por via judicial, nos termos da legislação.
- c)** motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **Contratada**.
- f)** unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- f.1)** fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **Contratada**:

- a)** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

14.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta

ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

14.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

14.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo nº 200/ 13º andar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MATRIZ DE RISCO

15.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

15.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

16.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a)** dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b)** colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

16.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

16.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

16.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a)** informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);

- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 16.4.** Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 16.5.** Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 16.6.** A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 16.6.1.** A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 16.7.** Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 16.7.1.** O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 16.7.2.** As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 16.7.3.** As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 16.8.** As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 16.9.** As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do

Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

- 16.10.** Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 16.11.** As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 16.12.** A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 16.13.** A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 16.14.** Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: FORO

181. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Finep

Pela **CONTRATADA: Softaliza Tecnologias Ltda**

Softaliza Tecnologias Ltda

TESTEMUNHAS:

1.

2.

1- MATRIZ DE RISCOS

Probabilidade /Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixo	1.1.1 - Bolsistas não estarem presentes nas datas previstas para suas apresentações.	1.2.1 - Falha no dimensionamento do serviço a contratar. 1.2.2 - Atraso nas reuniões de formatação do evento. 1.2.3 - Atraso nas apresentações durante o evento. 1.2.4 - Avaliadores não estarem presentes nas datas previstas.	1.3.1 - Falta de clareza das necessidades da Finep por parte da Contratada. 1.3.2 - Falhas ou erros na especificação técnica do serviço. 1.3.3 - Atraso no início da prestação do serviço. 1.3.4 - Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada. 1.3.5 - Baixa qualificação técnica dos profissionais destacados pela Contratada para execução do serviço.
Médio	Não identificado	2.2.1 - Baixa qualidade dos serviços oferecidos pela Contratada. 2.2.2 - Problemas técnicos com as ferramentas de TI utilizadas para ofertar o serviço. 2.2.3 - Estabelecimento de prazo inexecutável para a formatação do evento.	2.3.1 - Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos ou jurídicos de contratação. 2.3.2 - Atraso da formatação do serviço junto à Contratada após a contratação.
Alto	Não identificado	Não identificado	Não identificado

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Educação e Pesquisa Básica (DEPB)

1. DO OBJETO

- 1.1. Organização, planejamento, execução e fornecimento de toda a infraestrutura para o evento Reunião Anual de Avaliação 2021 (RAA) do Programa de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP), que ocorrerá de forma totalmente remota.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO EVENTO

- 2.1. O PRH-ANP tem como objetivo estimular as instituições de ensino a organizar e oferecer aos seus alunos especializações profissionais consideradas estratégicas e imprescindíveis ao desenvolvimento do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no País. Dessa forma, o PRH-ANP se caracteriza por conceder bolsas de estudos aos alunos e pós-doutorandos matriculados naquelas instituições, além de valor adicional a título de taxa de bancada, o qual se destina a apoiar as atividades dos referidos bolsistas. A FINEP é a atual gestora financeira do PRH-ANP.
- 2.2. Anualmente, são realizadas as RAAs, a fim de avaliar o desempenho dos Programas, suas contribuições para o atendimento das demandas do mercado de trabalho e identificar necessidades de correção do rumo das atividades desenvolvidas pelo Programa.
- 2.3. A RAA 2021 terá as seguintes características:
 - a) Público de até 500 participantes, sendo todos convidados pela Finep (não será um evento aberto).
 - b) Três dias de evento, com duração diária de 9h às 18h.
 - c) Um hall de entrada mostrando todas as salas e espaços disponíveis no evento.
 - d) Uma sala principal, com capacidade para até 500 pessoas, que funcionará nos três dias de evento e transmitirá as falas de abertura, fechamento, e palestras de convidados.
 - e) Cinco salas acessórias simultâneas com capacidade para até 300 pessoas, que apresentarão os trabalhos dos bolsistas, sendo um total de até 165 apresentações. As salas acessórias funcionarão apenas por dois dias de evento.
 - f) A sala principal terá um moderador indicado pela Finep. Cada sala acessória contará com um moderador e até 5 avaliadores, que serão designados pela Finep.
 - g) Os bolsistas passarão vídeos pré-gravados de até 5 minutos e depois estarão disponíveis para responder perguntas dos avaliadores. As perguntas serão feitas de forma oral ou por escrito, a critério do avaliador.

- h) Espaço onde todos os participantes poderão acessar e baixar os trabalhos em formato "pdf" enviados pelos bolsistas.
- i) Uma sala de reunião extra com vídeo conferência onde os avaliadores possam se encontrar e conversar sobre os trabalhos, com capacidade para até 50 pessoas.
- j) Espaço para promoção das empresas petrolíferas que aportaram recursos no PRH-ANP.
- k) Chat entre os participantes.
- l) Gravação das apresentações da sala principal e das salas acessórias.
- m) Tutorial de uso da plataforma online para ser entregue a todos os participantes.

2.4. A RAA 2021 ocorrerá na data provável de 8, 9 e 10 de março de 2022.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa que contratada para fornecer o serviço deverá:

- a) Realizar até 5 reuniões de 1h de duração com a Finep, ANP e coordenares do PRH-ANP para formatação do evento.
- b) Configurar servidor web que hospedará a plataforma do evento.
- c) Personalizar o ambiente do evento, incluindo o hall de entrada e todas as páginas internas com os logotipos e identidades visuais a serem fornecidos ou escolhidos pela Finep.
- d) Gravar as atividades da sala principal e das salas acessória e disponibilizar o material para a Finep.
- e) Receber da Finep, organizar e disponibilizar na plataforma os trabalhos em texto digital dos bolsistas (até 165 trabalhos em texto digital).
- f) Disponibilizar pessoas para dar suporte técnica a cada uma das salas do evento, bem como às demais áreas da plataforma do evento.
- g) Fornecer certificado de participação.
- h) Disponibilizar, com pelo menos 48h de antecedência, um tutorial de acesso, utilização e navegação da plataforma do evento.
- i) Disponibilizar ferramenta de chat entre todos os participantes integrada à plataforma do evento.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será permitida a subcontratação de todas as plataformas, ferramentas e serviços de TI necessárias à execução do objeto.
- 4.2. Não será permitida a subcontratação do gerenciamento, suporte e da customização do evento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso.
- 5.3. Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a FINEP.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a FINEP autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.5. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela FINEP, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 5.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para celebração do instrumento.
- 5.7. Observar que os dados bancários informados devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a FINEP deve ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada.
- 5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a FINEP ou sobre os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado.
- 5.9. Relatar à FINEP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 5.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de ferramentas de TI empregadas, antes, durante e após o evento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato.
- 6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 6.5. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, desde que guardem relação com o objeto deste Contrato e sejam necessários à execução dos serviços.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feitos por empregado público especialmente designado para tal.
- 7.2. O Fiscal do Contrato poderá participar de todo ou de parte do evento e fazer a verificação *in situ* da conformidade do serviço com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada.
- 7.3. O Fiscal do Contrato poderá utilizar informações recebidas de qualquer participante do evento na elaboração de registros de ocorrência.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Terminado o evento e tendo o serviço sido prestado sem ocorrências, o objeto será recebido formalmente pelo Fiscal do Contrato.
- 8.2. Havendo ocorrências, o Fiscal do Contrato avaliará se alguma delas impediu a entrega do objeto contratado e poderá tomar providências de acordo com essa avaliação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Após o recebimento do objeto por parte do Fiscal do Contrato, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da FINEP, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a em meio eletrônico com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 9.3. O prazo de pagamento deverá ser definido no contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A RAA 2021 está prevista para ocorrer em março de 2022. O prazo de vigência deve ser compatível com essa data. Convém prever a admissão prorrogação para atrasos em decorrência de fato superveniente.
- 10.2. Não há que se falar em reajuste pois o contrato tem prazo inferior a 12 meses.

Finep - Atualizada

Orçamento criado em 22 de Dezembro de 2021 - Referência: 20211223-014348899

Para Finep - João Vicente [Mostrar detalhes](#)

Produtos e serviços

Hotsite do Evento

1 x R\$1.200,00

Informações sobre o evento e sobre a plataforma. Serão apresentados modelos padrões para a construção do hotsite. Caso a organização do evento solicite um modelo diferente dos apresentados pela Softaliza, será cobrado um adicional, e o prazo de entrega estará sujeito a alterações.

Setup inicial da plataforma

1 x R\$1.500,00

Configuração do servidor web de alto desempenho (AWS) que hospedará a plataforma no domínio especificado durante e no prazo especificado após o evento contando com requisitos de segurança apropriados como SSL, backups automáticos em nuvem e redundância de dados. Restrição de acesso ao evento (um login por IP) com ferramentas de bloqueio de ataques coordenados e firewall. Configuração de níveis de acesso ao evento de acordo com perfil do participante, envio de e-mails personalizados e recuperação de senha.

Personalização do ambiente do evento

1 x R\$1.500,00

Criação de um hall 3D totalmente personalizado e ambientado de acordo com o tipo de evento e da sede do evento (se houver). Personalização do hall e de todas as páginas internas com a identidade visual (cores e logotipo) do evento. Inclusão dos logotipos dos patrocinadores e apoiadores em toda plataforma através de cabeçalho e rodapé personalizados. Geração de cards personalizados de acordo com a programação prevista do evento e criação de salas temáticas específicas destacando os palestrantes e os temas que serão discutidos em cada atividade.

Uma Sala Virtual 3 dias das 08 às 17 horas - Até 500 participantes 6 horas de atividade por dia - Sala de Palestras	3 x R\$700,00
Este tipo de sala é indicada para as atividades mais importantes do seu evento. São salas maiores e apenas os palestrantes tem a possibilidade de interagir por áudio e câmera. Os participantes enviam mensagem no chat.	
Cinco Salas Virtuais dois dias das 08 às 17 horas - Até 300 participantes - Salas de Discussão -	10 x R\$700,00
Este tipo de sala virtual é indicada para atividades que podem ter a interação entre palestrante/participante por Chat, Áudio ou Câmera. Configuramos para que todos os participantes entrem com áudio e câmera desativadas e só podem ser ativadas de acordo com o moderador de sala. Em todas as salas do evento, haverá um técnico para acompanhar a atividade.	
Uma Sala Virtual 3 dias - Até 300 participantes - 8 às 17 horas de atividade por dia - Salas de Discussão - Sala para discussão dos avaliadores	3 x R\$700,00
Este tipo de sala virtual é indicada para atividades que podem ter a interação entre palestrante/participante por Chat, Áudio ou Câmera. Configuramos para que todos os participantes entrem com áudio e câmera desativadas e só podem ser ativadas de acordo com o moderador de sala.	
Gravação das atividades	1 x R\$900,00
Todas as atividades que acontecerem nas salas virtuais serão gravadas e disponibilizadas na plataforma do evento, conforme esta proposta comercial.	
Página para Submissão da gravação das apresentações em vídeo ou pdf:	1 x R\$300,00
Recebimento, organização e postagem dos trabalhos na plataforma - até 300 trabalhos	
Criação de Hall de Expositores	1 x R\$0,00
nós disponibilizamos um material personalizado para seu evento para a busca de expositores e patrocinadores.	
Suporte - Atendimento	1 x R\$3.000,00
nossa equipe estará a disposição antes, durante e depois do evento para garantir a melhor experiência da comissão organizadora e dos participantes.	
Certificados de Participação	500 x R\$0,50
certificados serão enviados por e-mail, para os participantes que atingiram os critérios estabelecidos pela organização do evento	

Subtotal único	R\$19.850,00
Cortesia nas salas de transmissão - válido até o limite desta proposta	R\$2.100,00
Total	R\$17.750,00

Esse orçamento vence em 21 de Janeiro de 2022

Termos de compra

Etapas da construção da plataforma e demais informações:

Reunião de alinhamento: em até 7 dias após o aceite da proposta.

Hotsite do Evento: em até 7 dias úteis após o envio das informações.

Inscrições- submissões: em até 10 dias úteis após o envio das informações.

Página para Submissão da gravação das apresentações em vídeo ou pdf: até 5 dias após a assinatura do contrato.

Página para Submissão de informações dos patrocinadores: até 5 dias após a assinatura do contrato.

Prazos de entrega da plataforma para testes: 2 semanas antes da data do evento.

Prazo de entrega da plataforma completa: 1 semana antes do evento.

Prazo para inserção da gravação das atividades ao vivo na plataforma: 5 dias úteis após o término do evento.

Relatório Completo: 5 dias úteis após o término do evento.

Módulos Adicionais - Valores

Plataforma orientada para dois idiomas: 20% sobre o valor do evento.

Suporte para outros turnos/dia :

R\$ 400,00/dia.

Gamificação entre participantes do Evento: A implementação deste módulo consiste em implementar a pontuação entre os usuários/participantes do evento em que cada participante ganhará pontos de acordo com as seguintes atividades: login diário, visitar páginas específicas, atualizar o perfil, comentários em trabalhos publicados, responder enquetes/quis e clicar em links específicos. Indicamos que seja realizado um sorteio entre os usuários/participantes que mais somarem pontos.

R\$ 4.000,00 .

Sala Virtual - Discussão - Até 300 participantes - Este tipo de sala virtual é indicada para atividades que podem ter a interação entre palestrante/participante por Chat, Áudio ou Câmera. Configuramos para que todos os participantes entrem com áudio e câmera desativadas e só podem ser ativadas de acordo com o moderador de sala. Em todas as salas do evento, haverá um técnico para acompanhar a atividade.

R\$ 700,00/dia e sala.

Sala Virtual - Palestras - Até 500 participantes - Este tipo de sala é indicada para as atividades mais importantes do seu evento. São salas maiores e apenas os palestrantes têm a possibilidade de interagir por áudio e câmera. Os participantes enviam mensagem no chat.

R\$ 700,00/dia e sala.

Sala Virtual - Palestras - Até 1.000 participantes - Este tipo de sala é indicada para as atividades mais importantes do seu evento. São salas maiores e apenas os palestrantes têm a possibilidade de interagir por áudio e câmera. Os participantes enviam mensagem no chat.

R\$ 2.000,00/dia e sala.

Sala Virtual - Palestras - Até 3.000 participantes - Este tipo de sala é indicada para as atividades mais importantes do seu evento. São salas maiores e apenas os palestrantes tem a possibilidade de interagir por áudio e câmera. Os participantes enviam mensagem no chat.
R\$ 6.000,00/dia e sala.

Sala Virtual - Palestras - Até 5.000 participantes - Este tipo de sala é indicada para as atividades mais importantes do seu evento. São salas maiores e apenas os palestrantes tem a possibilidade de interagir por áudio e câmera. Os participantes enviam mensagem no chat.
R\$ 17.000,00/dia e sala.

Certificado de participação- R\$ 0,50 por certificado.

Para mais de 1.000 inscritos - ajuste no Servidor AWS - R\$ 1,00 por inscrito

Parcelamento: em até 3 vezes

1ª parcela para 10 de Janeiro;
2ª parcela para 10 de Fevereiro;
3ª parcela para 10 de Março;

Dúvidas? Entre em contato comigo



Lucas Gomes

lucas@softaliza.com.br

+55-55-9918-74983

Baixar orçamento

Imprimir orçamento



Softaliza

Av. Roraima, 1000, ITSM - Prédio 18

97105-900 Santa Maria

RS BR